



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

PARECER Nº 970/2018

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo Nº:4236/2017.

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 553/2017 de Autoria do Deputado Isnaldo Bulhões, que dispõe sobre torna todos os assentos dos veículos de Transporte Público do Estado de Alagoas Preferenciais para Idosos, Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Mulheres Grávidas ou com Crianças de Colo e Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida..

O presente projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O Projeto de Lei em tela não possuiu qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo, legitimidade para propor o presente, pois é legítimo a qualquer parlamentar legislar acerca da matéria

Deste modo, conforme o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas in verbis:

“Art. 86- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.”

Os Artigos que compõem a Propositura tratam da garantia à prioridade dos assentos no Transporte Público no Estado de Alagoas para o rol de pessoas alencadas no texto, inclusive, faz menção que os assentos que já são prioritários deverão ser mantidos e que não será necessária para os demais assentos a fixação de identificação.

O presente Projeto de Lei Ordinária também observou a necessidade dos avisos em toda extensão do veículo e que os locais sejam de fácil visualização. Fixando assim a devida obrigatoriedade de todo cidadão no cumprimento da norma.

É cediço que a classe de pessoas beneficiadas com o presente Projeto de Lei goza de Proteção Integral do Estado e, portanto todos os Projetos de Lei que visem essa garantia devem do ponto de vista do Direito Material ser aprovado.

CONCLUSÃO

Do ponto de vista que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa, desta forma, somos de parecer favorável a aprovação do PLO 553/2017.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR GALBA NOVAES

*Republicado por incorreção

PARECER Nº 975/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Processo nº - 2096/2018

Relator: Deputado Francisco Tenório

Chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 650/2018, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas que “Cria cargos de provimento em comissão de Assessor de Segurança do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com simbologia AS-3, e adota providências correlatas”.

A matéria recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação por sua admissibilidade.

Justifica Sua Excelência, o Presidente do Poder Judiciário que o objetivo do projeto encaminhado é proporcionar segurança, no plano pessoal e funcional aos magistrados do Poder Judiciário de Alagoas, ressaltando que os recursos para a cobertura da despesa gerada estão contemplados no planejamento de gasto com pessoal do Poder Judiciário.

Deste modo, por não vislumbrar nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e considerando que o Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES

DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 976/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESADO CONSUMIDOR.

Processo nº - 2096/2018

Relator: Deputado Bruno Toledo

Chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 650/2018, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas que “Cria cargos de provimento em comissão de Assessor de Segurança do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com simbologia AS-3, e adota providências correlatas”.

A matéria recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação por sua admissibilidade e 3ª Comissão.

Justifica Sua Excelência, o Presidente do Poder Judiciário que o objetivo do projeto encaminhado é proporcionar segurança, no plano pessoal e funcional aos magistrados do Poder Judiciário de Alagoas, ressaltando que os recursos para a cobertura da despesa gerada estão contemplados no planejamento de gasto com pessoal do Poder Judiciário.

Deste modo, por não vislumbrar nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 977/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 2497/18

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Oriundo do Poder Executivo vem a esta Comissão através da Mensagem Governamental nº 49/2018, o Projeto de Lei nº 664/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências”.

A proposição em análise abre crédito suplementar em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas no valor de R\$ 1.241.937,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais) no Programa de Trabalho PT 03.122.0220.3080.0000-Construção da Sede da Defensoria Pública, fonte 0100.

Justifica Sua Excelência, o Governador do Estado que o projeto encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária anual e que os recursos serão destinados à contratação de empresa de engenharia para a construção da sede própria da Defensoria Pública no Agreste/Arapiraca. Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 22 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº. 978/2018

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.-

Processo nº. - 2499/18

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Chega-nos para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 666/18, que “Altera a Lei

Estadual nº 7.962, de 5 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2016-2019, instituído pela Lei Estadual nº 7.798, de 6 de abril de 2016, para incluir e reprogramar ações, e dá outras providências”.

A Revisão do Plano Plurianual teve como objetivo torná-lo um instrumento mais dinâmico, capaz de se adequar às possíveis mudanças do cenário socioeconômico, melhorando a formulação dos programas de cada órgão e entidade, de modo a contribuir para o alcance dos objetivos desejados e conferindo maior eficiência e efetividade à ação governamental, em conformidade com o que estabelece o art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 7.798, de 2016.

Ademais, teve como fundamento a necessidade de alcançar maior integração entre as categorias de planejamento com os elementos contidos nas estruturas programáticas das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Dessa forma, busca-se a melhoria na concepção dos programas e ações que integram o PPA, adequando-o à realidade atual, a partir de uma compreensão multidisciplinar dos problemas, foi verificada algumas incongruências na Lei Estadual nº 7.962, de 2018, que o revisou, em decorrência da geração de duplicidade da numeração na base de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL, implementado no corrente ano, impedindo a execução das ações 3460 – Programa Conecta I e 3461 – Programa Conecta II, e as ações 3460 – Implantação do Sistema de Controle e Gestão Informatizados de Frotas e 3461 – Implantação do Museu Graciliano Ramos.

A análise da revisão dos programas apresentados deixa claro que a proposição visa sanar os equívocos mencionados, ressaltando que tais alterações não implicam em quaisquer modificações nos programas e respectivos atributos (finalidade, meta, unidade de medida e valor), portanto, sou pela aprovação do PL nº 666/18 sob exame.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSE DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 979/18

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº -2115/18

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Chega a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 652/2018, que “Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2016-2019, instituído pela Lei Estadual nº 7.798, de 6 de abril de 2016, para incluir e reprogramar ações e dá outras providências.”.

A matéria tem por objetivo tornar o Plano Plurianual – PPA um instrumento mais dinâmico, capaz de se adequar às possíveis mudanças do cenário socioeconômico, melhorando a formulação dos programas de cada órgão e entidade, de modo a contribuir para o alcance dos objetivos desejados e conferindo maior eficiência e efetividade à ação governamental, em conformidade com o que estabelece o art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 7.798, de 2016.

A importância da Revisão do Plano Plurianual, relativa ao ano de 2019, é reforçada pela necessidade de calibrar os esforços a serem empreendidos na superação dos reflexos econômicos e financeiros gerados pela crise econômica nacional e local, com frustração das receitas de arrecadação de impostos e das receitas de transferências do Governo Federal, com consequente redução da expectativa de crescimento econômico. Neste sentido, o objetivo principal da revisão está centrado nas metas físicas e financeiras das ações que integram o Plano Plurianual do Estado, buscando, assim, estabelecer maior eficiência ao gasto público.

Atende desta forma o projeto ora encaminhado o atendimento do interesse público, pois se busca a melhoria na concepção dos programas e ações que integram o PPA, adequando-o à realidade atual, a partir de uma compreensão multidisciplinar dos problemas, de modo a aperfeiçoar a gestão dos programas de governo que envolvem a sua formulação, execução, monitoramento e avaliação.

Inexistindo óbices quanto às normas de Finanças Públicas que nos compete examinar, sou de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 980/2018

PARECER DE RELATOR ESPECIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 2239/2018

Relator Especial: Deputado Bruno Toledo

Para receber parecer, o Projeto de Lei nº 465/17 de autoria do Deputado Rodrigo Cunha, que “institui a Política de Dados Abertos do Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

Em sua justificativa, afirma que o Projeto de Lei objetiva organizar, dentro de Alagoas, a forma e os padrões de abertura de dados de interesse público pela Administração. Defende que a liberação da “informação” – dados já processados – é importante para a sociedade, na medida em que aumenta a transparência e possibilita uma maior participação democrática e consciente da sociedade nas definições de governo. Contudo, afirma que a legislação alagoana deve superar mais um paradigma da transparência através da liberação de dados, em seu formato bruto, que permitirá a produção de outros tipos de usos e análises, incentivando um ambiente de transparência e um poder público conectado com os novos tempos.

O texto constitucional não promoveu a explicitação da transparência no rol dos princípios constitucionais, o que, segundo Maffini (2006, p.9-10) “não lhe retira o status aqui pugnado, como já sustentado por Jesús Gonzáles Pérez os princípios gerais do direito, por sua própria natureza, existem com independência de sua consagração em uma norma jurídica positiva”.

A transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o princípio da publicidade, estampado no caput art. 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5º, incisos XXXIII, e XXXIV, b), LXXII restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do art. 5º da nossa Carta Maior.

Ao regular a liberação de dados por parte do Poder Público Estadual, a pretensa legislação em análise incentivará iniciativas que permitam uma maior transparência e participação social dos atos realizados pela Administração Pública, incentivando a participação social e, por consequência, uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados. Além disso, ao disponibilizar tais dados estimularemos o desenvolvimento tecnológico e acadêmico local que, na posse de tais informações, poderá desenvolver soluções tecnológicas para nossos desafios da vida em sociedade.

Analisando a proposta, pode-se verificar que segue com as determinações legais de redação legislativa, cumprindo devidamente o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Por derradeiro, verificamos que a proposição foi elaborada consoante as prescrições regimentais pertinentes, merecendo o parecer favorável desta Comissão.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 22 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR ESPECIAL

ATO DAP Nº 689/2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 001/2017, RESOLVE: Exonerar JOSÉ MILTON GUIMARÃES VITAL, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.951.704-00, do cargo de provimento em comissão, símbolo SP-23, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos primeiros (01) dias do mês de novembro do ano de 2018.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES

Diretor de Administração de Pessoal

ESTADO DE ALAGOAS – PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRIT AS EM RESTOS A PAGAR - NÃO PROCES SADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SETEMBRO 11	OUTUBRO 10	NOVEMBRO 09	DEZEMBRO 8	JANEIRO 7	FEVEREIRO 6	MARÇO 5	ABRIL 4	MAIO 3	JUNHO 2	JULHO 1	AGOSTO		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.540.481,75	12.702.867,50	1.937.898,28	30.077.171,50	20.331.383,22	4.432.849,77	5.509.148,77	4.691.478,63	5.000.388,23	4.589.870,50	18.457.026,44	11.588.556,10	131.859.120,69	
Pessoal Ativo	12.540.481,75	12.702.867,50	1.937.898,28	30.077.171,50	20.331.383,22	4.432.849,77	5.509.148,77	4.691.478,63	5.000.388,23	4.589.870,50	18.457.026,44	11.588.556,10	131.859.120,69	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.204.320,89	11.672.722,31	1.162.838,65	27.667.176,66	19.350.266,97	1.632.721,42	4.348.966,33	3.159.309,32	3.430.973,62	3.150.010,29	16.922.100,40	9.999.241,74	113.700.648,60	
Obrigações Patronais	1.336.160,86	1.030.145,19	775.059,63	2.409.994,84	981.116,25	2.800.128,35	1.160.182,44	1.532.169,31	1.569.414,61	1.439.860,21	1.534.926,04	1.589.314,36	18.158.472,09	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.540.481,75	12.702.867,50	1.937.898,28	30.077.171,50	20.331.383,22	4.432.849,77	5.509.148,77	4.691.478,63	5.000.388,23	4.589.870,50	18.457.026,44	11.588.556,10	131.859.120,69	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL											VALOR	% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)											7.709.875.408,14	-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)												131.859.120,69	1,71%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												160.365.408,49	2,08%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)												152.655.533,08	1,98%	
LIMITE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do parágrafo 1º do artigo, 59 da LRF)												144.174.670,13	1,87%	

FONTE: Siafem, Siafe/AL, Estado de Alagoas

RGR-Aexo 01 / Tabela 1.0 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	Fonte Siafem/AL Nota: Despesas com Pessoal Inativo retiradas do cálculo, de acordo com o Artigo 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (22.381.215,26).

DEP. LUIZ DANTAS LIMA
Presidente

DEP. MARCELO VICTOR C. SANTOS
1º Secretário

DEP. SEVERINO PESSOA
2º Secretário

DEP. JAIR LIRA SOARES
3º Secretário

